

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral do Trabalho - PGT; Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB; Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT; Conselho Federal dos Corretores de Imóveis; Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Conselho Federal de Biomedicina - CFBM; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Administração; Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia, visando à obtenção de eficiência e tempestividade na adoção de providências relacionadas ao objeto do presente acordo.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0005-36, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF — CEP 70040-250, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury, doravante denominado **MPT**; o **Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.098.012/0001-09, neste ato representado pelo senhor Leonardo de Oliveira Cavalcante; o **Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.871.497/0001-84, neste ato representado pelos senhores José Carlos Coutinho e Antenor Alves de Sousa Júnior; **Conselho Federal dos Corretores de Imóveis**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.658.737/0001-53, neste ato representado pelo senhor Oscar Hugo Monteiro Guimarães; **Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.146.431/0001-00, neste ato representado pelos senhores Gerson Ferreira Santiago, José Grimalde Santiago e Giovanni Charles Paraizo; **Conselho Federal de Biomedicina - CFBM**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.391.703/0006-0, neste ato representado pelo senhor Augusto Cesar de Araújo; **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, neste ato representado pela senhora Luciana Rubino; **Conselho Federal de Medicina Veterinária**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.119.784/0001-71, neste ato representado pelo senhor Rodrigo Antonio Bites Montezuma, representando o presidente Francisco Cavalcanti de Almeida; **Conselho Federal de Administração**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.061.135/0001-89, representado pelo presidente Mauro Kreuz; **Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40, neste ato representado pelo presidente Manoel Benedito Viana Santos

A

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF — CEP 70040-250

1



2.3 Considerando a sua esfera de atribuição, auxiliar o Ministério Público do Trabalho na fiscalização dos Termos de Ajuste de Conduta celebrados pelo órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPT

3. Incumbe ao Ministério Público do Trabalho as seguintes providências:

3.1 Utilizar os instrumentos legais de sua atuação, especialmente o Inquérito Civil e outros procedimentos investigatórios, bem assim a Ação Civil Pública e demais ações para as quais esteja legitimado no âmbito da Justiça do Trabalho, visando à proteção dos direitos sociais dos trabalhadores atingidos por eventuais ilicitudes comprovadas a partir da atuação do Conselho Profissional;

3.2 Remeter ao Conselho Profissional cópias de sentenças judiciais e dos títulos executivos extrajudiciais (Termos de Ajuste de Conduta) que envolvam o objeto do presente Acordo;

3.3 Receber as denúncias e demais informações relacionadas com o objeto deste Acordo e dar-lhes encaminhamento legal, observadas suas atribuições institucionais.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS

4. Incumbe ao Ministério Público do Trabalho e ao Conselho Profissional:

4.1 Possibilitar a participação dos membros do MPT e do Conselho Profissional, bem como dos seus servidores, em seminários, cursos e eventos correlatos que versem sobre as matérias objeto deste Acordo;

4.2 Prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, referentes ao objeto deste instrumento; e

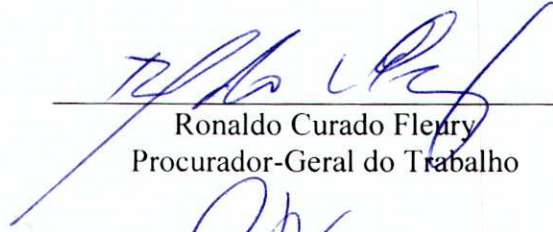
4.3 Adotar estratégias para atuação harmônica.

CLÁUSULA QUINTA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

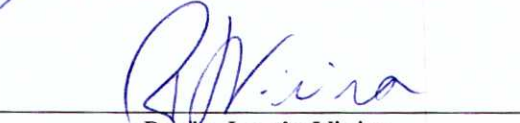
5. Os partícipes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações disponibilizadas, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, que deverão ser preservadas para o atendimento dos objetivos da investigação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes assinam o presente Acordo, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

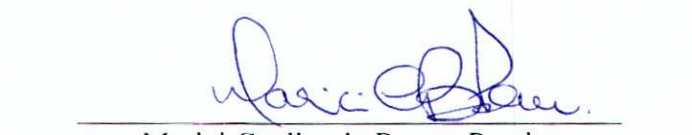
Brasília-DF, 23 de abril de 2019.



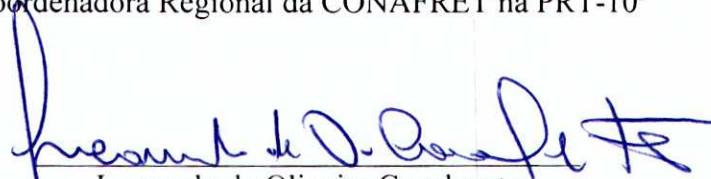
Ronaldo Curado Fleury
Procurador-Geral do Trabalho



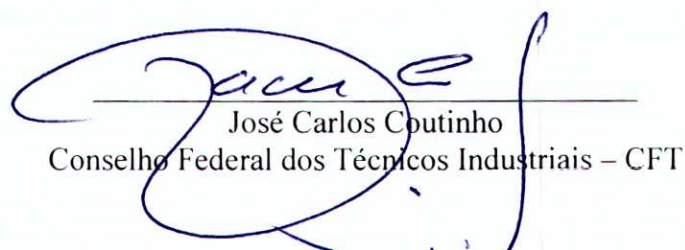
Paulo Joarês Vieira
Coordenador Nacional da CONAFRET



Marici Coelho de Barros Pereira
Coordenadora Regional da CONAFRET na PRT-10ª



Leonardo de Oliveira Cavalcante
Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB




José Carlos Coutinho
Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT

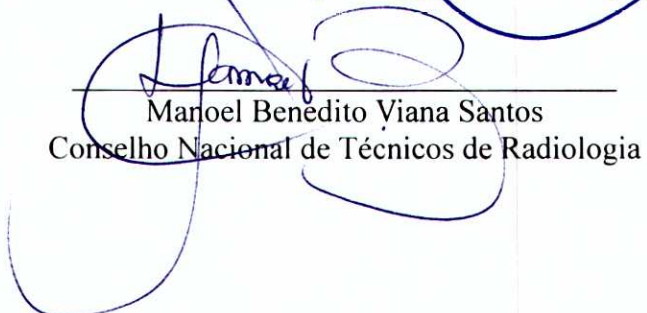


Antenor Alves de Sousa Júnior
Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT



Oscar Hugo Monteiro Guimarães


Mauro Kreuz
Conselho Federal de Administração


Manoel Benedito Viana Santos
Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia



